DO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	19
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	22
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	28
27ª ZONA ELEITORAL - WANDERLÂNDIA	34
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	60
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO	66
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	69
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	72
11º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	76
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	78
02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	80
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	83
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	85
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	88
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	98
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	101
08º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	103
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	106
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	108

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





PORTARIA N. 1344/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X11-53, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1345/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726445202429,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto HELDER DE LIMA TEIXEIRA, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0001324-50.2022.8.27.2710, em 10 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1346/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010714946202462, nos termos do Art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0025787-62.2023.287.2729, em 10 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1347/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010732201202485, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ, matrícula n. 122063, para, em regime de plantão, das 18h01 de 11 de outubro de 2024 às 8h59 de 14 de outubro 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1348/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728701202412,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação ao servidor NORMANDO ALVES SANTOS OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 68207, na Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 032/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1349/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010731719202418.

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício de suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI (Cesi VI), sem prejuízo de suas atribuições normais.
- I AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, matrícula n. 124042;
- II ELAINE PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, matrícula n. 118913;
- III FLÁVIA MINELI PIMENTA, Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justica, matrícula n. 67407;
- IV GABRIELLA MORAES GUEDES, Assistente Administrativo, matrícula n. 121028;
- IV LETICIA VIEIRA DE MORAIS, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, matrícula n. 124103;
- V LUIZ ANTONIO SANTOS NERI, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, matrícula n. 124109;
- VI MARA NÚBIA MENDES DA SILVA, Assessor Ministerial, matrícula n. 122034;
- VII MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, Encarregado de Área, matrícula n. 94909;
- IX NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, Chefe de Cartório, matrícula n. 96509;
- X PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, matrícula n. 124079;
- XI RONAN FERREIRA MARINHO, Oficial de Diligências, matrícula n. 108010;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1350/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, para atuar nas audiências a serem realizadas em 9 de outubro de 2024, inerentes à 16ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1351/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732261202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO, matrícula n. 96309, para o exercício da Função de Confiança – FC 2 – Assistente de Diretoria de Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1352/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do Art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010732663202419, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10º Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do REsp 2167951 (2024/0331782-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1353/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010732229202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FABIANE PEREIRA ALVES, matrícula n. 111411, para o exercício das suas funções nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados IV (Cesi IV), sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1354/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732558202463,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1099/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2001, de 10 de setembro de 2024, que designou o Promotor de Justiça SIDNEY FIORE JÚNIOR, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1355/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732547202483,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora THAYANE DOS REIS SILVA LEAL, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 137416, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



PORTARIA N. 1356/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732547202483,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora THAYANE DOS REIS SILVA LEAL, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 137416, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça – DAM 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.



DESPACHO N. 0403/2024

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROTOCOLO: 07010732192202422

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para conceder Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DIRETORIA-GERAL





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





PORTARIA DG N. 347/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010727009202477, de 24/09/2024, da lavra da Promotoria de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Renato Kenji Arakaki, a partir de 24/09/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 23/09/2024 a 22/10/2024, assegurando o direito de fruição dos 29 (vinte e nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ



PORTARIA DG N. 349/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010728826202442, de 30/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2015/2016 do servidor Luis Adelgides Benedet Teixeira, a partir de 30/09/2024, marcado anteriormente de 23/09/2024 a 10/10/2024, assegurando o direito de fruição desse 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (24.06.2024), às dezesseis horas e trinta minutos (16h30), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justica (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Promotores de Justiça Substitutos aprovados no 10º Concurso Público para Ingresso na Carreira, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrouse as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Além dos integrantes do Colegiado, compuseram a mesa de honra o Sr. José Humberto Pereira Muniz Filho, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, representando o Governador do Estado, Sr. Wanderlei Barbosa; o Dr. Roniclay Alves de Morais, Juiz Auxiliar da Presidência, representando a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe; e o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). Constatou-se ainda a presença de outras autoridades, diversos membros e servidores da Instituição e de familiares e amigos dos empossandos. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Na sequência, os empossandos prestaram o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. A Secretária do CPJ, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura dos Termos de Posse dos Bacharéis em Direito Rodrigo de Souza e Helder Lima Teixeira no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da lei. Assinados os respectivos termos, receberam, das mãos do Presidente da ATMP, a carteira funcional e um kit de boas-vindas da entidade de classe. Os novos Promotores de Justiça Substitutos do MPTO foram declarados, portanto, empossados pelo Presidente. A palavra foi concedida, então, ao Promotor de Justiça Substituto Rodrigo de Souza para discurso em nome dos empossados, que o fez recitando versos de sua autoria: "Pois bem, ser Promotor de Justiça, o que podemos dizer? Um cargo de tamanha importância e que nos traz tanto orgulho de pertencer, algo que representa um sonho de toda uma vida, uma satisfação difícil de em palavras mensurar, e, Helder e tantos outros que trilharam esse caminho, bem sabemos como foi duro aqui chegar, tudo parecia muito, muito distante, quando nossa trajetória esteve por começar. Perguntava-me, tenho capacidade para chegar ali? Ou é algo impossível de se alcançar? São horas, dias e anos de imenso sacrifício e dedicação e, quando chega a nossa vez, a ficha não cai, parece que foi apenas uma ilusão, mas não, é algo muito real. Eu posso nesse momento enxergar o sorriso estampado em diversos rostos que conosco tiveram a sonhar, porque essa conquista, Helder, jamais foi algo exclusivamente nossa, quantos familiares e amigos por ela também não mediram esforços. Obrigado aos nossos pais, amigos, amores e todos aqueles que um dia estenderam a sua mão, seja para desejar boa sorte, boa viagem ou, simplesmente, fazer uma oração. E, claro que não poderia me esquecer de uma categoria muito especial, os nossos queridos e amados concurseiros, oh gente para sofrer sem igual, alguma pedra vocês jogaram na cruz, ou mal a alguém estiveram a fazer. Por que essa trajetória tem que ser tão difícil? É uma eterna gangorra entre ser feliz e sofrer. Olha, tem que ter um psicológico invejável para superar tanto sofrimento, se não bastasse estudar o Direito, ainda temos que entender de orçamento. Vai nomear? Não vai nomear? Será que no diário hoje algo vai sair? Ansiedade vai tomando conta, mas, quem tem fé sabe que um dia iremos sorrir. Peço licença agora aos Promotores de Justiça Substitutos para alguém especial comentar, o



que dizer do nosso querido pai, é sobre o Dr. Abel Andrade que estou a falar. Obrigado por toda a receptividade, sempre nos tratando com respeito e admiração. Certamente a admiração é toda nossa porque você é um espelho para todos que aqui estão. Agora, como um bom baiano, encontrei o meu segundo lar, será um prazer trabalhar pelo povo tocantinense, essa terra que tanto tem a nos ensinar. Fazendo as minhas breves pesquisas, estive curiosamente a descobrir que o seu lema é 'este solo é a nossa terra', exatamente como estou a me sentir. Pois bem, meu amigo Helder, a palavra de ordem é gratidão, obrigado Deus por nos guiar até aqui, com saúde, alegria e enorme satisfação. Então, encerro esta fala, sabendo que há muito o que fazer, pois a responsabilidade é enorme, temos uma Constituição e leis a obedecer, afinal, muitos dependem do nosso trabalho para que possam ter uma vida com dignidade e, por isso, estaremos sempre vigilantes para tornar o nosso pedacinho de mundo, um lugar melhor para toda a sociedade.". Ato contínuo, o Promotor de Justica Substituto Helder Lima Teixeira prestou homenagem à sua família, contando um pouco de sua origem: "Na década de 1980, duas famílias muito humildes, vindas do Nordeste, chegaram ao extremo Norte do estado de Goiás, em um vilarejo conhecido como Centro do Augusto, que futuramente se tornaria a cidade de Augustinópolis, no Estado do Tocantins. Uma dessas famílias veio do Maranhão e a outra, do Ceará. Uma moça dessa família do Maranhão conheceu um rapaz da família do Ceará, e, numa situação de extrema pobreza, se casaram. Com muito esforço, alugaram um casebre pequeno e tinham ali uma panela furada que para eles fora doada. Para felicidade daquele casal, era tempo de manga, então tinham a refeição garantida, ou seja, arroz, feijão e manga. Após dois meses de casados, compraram o primeiro quilo de carne e, como não tinham geladeira, deixavam na casa de um parente daquela mulher, onde pegavam diariamente um pouco para poder preparar. A mulher fazia a comida à noite e, aproveitando que o fogareiro estava aceso, já fazia o cuscuz que o marido comeria ainda de madrugada, isso porque ele trabalhava de pedreiro num povoado que ficava há cerca de 15 km de Augustinópolis. Acordava muito cedo, às vezes fazia o percurso de bicicleta, às vezes a pé, correndo na esperança de conseguir uma carona. Após um ano de casado, aquele homem compra a sua primeira peça de roupa nova, porque a cultura que se tinha à época era da roupa ser comprada somente para o filho mais velho, que então iria repassando aos irmãos mais novos. Aquele casal teve um filho e, como não tinham dinheiro para comprar o enxoval, receberam roupinhas de menina doadas por uma prima daquele bebê. Quase dois anos depois, o casal tem o seu segundo filho, que com um ano de idade tirou a sua primeira fotografia, aos dois anos, a segunda fotografia, aos três anos, a terceira fotografia, isso porque as fotografias à época eram pagas e aquele casal não tinha dinheiro para pagar mais de uma foto por ano. Por fim, um ano e seis meses depois, nasce o terceiro filho, que aos dois anos de idade foi acometido de uma terrível pneumonia, que quase o leva a óbito. Aquele menino, filho daquele casal, ficou no hospital internado por cerca de 40 dias. Eles não tinham plano de saúde, então tudo foi feito pelo SUS, e aquela mulher chegou a dormir no chão do hospital enquanto acompanhava seu filho. Aquele casal, com muito esforço e muita dedicação, mudou de vida. Apesar de não terem muitos recursos financeiros, deram para os seus filhos o que de mais precioso os pais podem dar: educação, amor e exemplo. Algumas vezes, aquele homem falava para os seus três filhos: 'meus filhos, vocês estudem para não trabalharem no sol, assim como eu trabalho, porque é muito ruim' e estamos falando do sol do Tocantins. Hoje, esse casal está aqui assistindo ao seu filho mais novo tomar posse como Promotor de Justiça do Estado do Tocantins. Me sinto muito honrado em poder agradecê-los pela educação, pelo amor, pelo exemplo e pela vida.". Em seguida, passou-se aos pronunciamentos das autoridades presentes, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da



ATMP: (i) parabenizou aos familiares dos empossados, com a certeza de que tiveram papel fundamental na conquista que hoje estão vivenciando, sobretudo os pais, orgulhosos dos filhos que hoje tomam posse no honroso cargo de Promotor de Justiça; (ii) ser um representante ministerial é, acima de tudo, ser humano, ter sensibilidade e empatia, ter a consciência do papel de servir a sociedade tocantinense como um todo, é saber que a respeitabilidade do cargo advêm não dos rótulos ostentados, mas do comportamento cotidiano, nos exemplos dados na vida pessoal e profissional; (iii) ser Promotor de Justica é exercer com paciência a nobre atividade de atendimento ao público, é receber no gabinete o povo simples e tratá-lo com dignidade e respeito, é receber prefeitos, vereadores e ter a exata consciência que são agentes políticos que residem naquela comunidade; (iv) os políticos são pessoas com legitimidade popular, então deve-se tratá-los igualmente com respeito, nunca perdendo de vista, porém, o princípio mais caro, o da independência funcional, que, há cerca de três anos, tentou-se fustigar pela famigerada PEC 5/2021; (v) o princípio da independência funcional assegura ao membro do Ministério Público uma atuação isenta e imparcial, pautada pelo respeito às leis, aos fatos e à própria consciência, sendo a garantia mais cara e razão da existência desta Instituição, que não deve servir a políticos, a governos nem a grupos econômicos, mas simplesmente a sociedade; (vi) o cargo exige profissionalismo, serenidade e equilíbrio, exige correção ética na vida pessoal e profissional, impõe sacrifício, mas confere a expectativa de uma atividade gratificante: (vii) a atuação ministerial garantirá ao cidadão o medicamento, a consulta médica e a vaga na escola, defenderá o patrimônio público, o meio ambiente e os outros interesses difusos e coletivos; (viii) na tribuna do júri, o membro do Ministério Público atua sempre em busca da justica, buscando a condenação, mas respeitando os direitos constitucionais do acusado; (ix) aos empossados, que contem com a ATMP na defesa de seus direitos, de suas prerrogativas e, ainda, com a estrutura física e de pessoal, sendo a missão da entidade classista oferecer todo o suporte de que necessitam, sobretudo no início de carreira; (xii) a associação está consolidada no cenário nacional, é independente, com sede administrativa própria e uma bela sede campestre situada no Distrito de Luzimangues; (xiii) a ATMP, assim como o MPTO, completa 35 anos em 2024, em razão disso estão sendo publicadas nas redes sociais imagens que retratam sua história, que deve ser resgatada e preservada, pois se trata do passado de todos os membros; (xiv) o principal patrimônio da entidade são os seus associados, assim, parabenizou e agradeceu a todos os Promotores e Procuradores de Justica filiados; e (xv) para finalizar, citou uma frase do Decálogo do Promotor de Justiça, segundo a qual deve-se sempre ser digno da missão, pois se fala em nome da lei, da justiça e da sociedade. 2) Dr. João Rodrigues Filho, em nome do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) teve a oportunidade de participar de inúmeras solenidades de posse, começando pela sua, há 37 anos, e hoje se viu emocionado com um poeta discursando e um filho agradecendo aos pais; (ii) hoje é dia de alegria para os empossados, seus familiares, amigos e todos os integrantes do Parquet, pois é sempre bom receber novos membros: (iii) nas solenidades de posse sempre se lembram das noites maldormidas, dos momentos de lazer não desfrutados, das renúncias em prol de um bem maior que é a aprovação no certame; (iv) como já dito anteriormente, na verdade os bons momentos de concurseiros acabaram, pois saem as apostilas, os resumos, as aulas, os apontamentos e entram os sistemas, e-Proc, SEEU, Integrar-e, e-doc, entre outros; (v) os prazos dos sistemas são terríveis, não param, sempre vigilantes, mas tem a certeza de que, com dedicação, isso não será problema; (vi) hoje pela manhã, quando tomavam posse os novos servidores do MPTO, ouviu os discursos de um empossando, da Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp) e do Procurador-Geral de Justiça, cujas falas se complementaram e poderiam ser repetidas na presente ocasião, no sentido de agradecimento, boas vindas e aconselhamento; (vii) o empossando, que falou



em nome dos servidores, citou uma frase de Mahatma Gandhi, que "o dinheiro faz homens ricos, o conhecimento faz homens sábios e a humildade faz grandes homens"; (viii) pode-se afirmar que não seremos ricos enquanto servidores públicos, não seremos tão sábios como pensamos ser, mas, com certeza, podemos ser grandes homens; (ix) a humildade é a capacidade que uma pessoa tem de perceber a si mesma e levar em conta a necessidade e o bem-estar das pessoas com quem interagem, ao invés de focar em si; e (x) ousa a dizer que esta é uma definição que bem se aplica ao Promotor de Justica, ou seja, conhecer suas limitações. lutando bravamente para atender às necessidades e o bem-estar daqueles que dependem de sua atuação, portanto sejamos duros e intransigentes na defesa desses direitos, mas sem perder a ternura. 3) Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do Ministério Público: (i) sempre costuma dizer que a aprovação no concurso público a que se submeteram faz com que os empossados se tornem um exemplo em suas famílias, pois as próximas gerações sempre lembrarão dos novos nomes que estão entrando para a história do Ministério Público; (ii) a Corregedoria-Geral do Ministério Público tem por principal função a orientação, buscando apresentar uma linha a ser seguida, de conduta, de parâmetro dentro da Instituição; (iii) o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra uma vez lhe disse para nunca abaixar a cabeça a ninguém enquanto Promotor de Justica, não no sentido de arrogância ou prepotência, mas de altivez, coragem e respeito pelo Ministério Público, demonstrando, apesar de tudo, a coragem de sempre lutar pelo próximo; (iv) o pior defeito que um membro pode ter é a omissão, porque não tem desculpa para tal, e, ao se omitir, ele faz a pior opção para o cidadão; (v) outra reflexão que aprendeu foi a de receber, desde a maior autoridade do Estado ao mais simples cidadão, da mesma maneira, com respeito, dignidade e atenção, lembrando que poderiam ser seus próprios pais buscando auxílio, e o povo tocantinense precisa muito da ajuda do Ministério Público; (vi) é tocantinense de coração e de adoção, tendo esposa e filhas tocantinenses, de modo que sabe das dificuldades que o povo deste Estado passa, apesar da luta de muitos que estão agui diariamente trabalhando por um Tocantins melhor, a exemplo da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Governo estadual e dos órgãos públicos: e (vii) os empossados certamente saberão travar essa incessante luta e a Corregedoria-Geral do Ministério Público estará sempre os apoiando. 4) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) cumprimentou a mesa de honra na pessoa do Dr. João Rodrigues Filho, o primeiro presidente da ATMP, entidade que celebra 35 anos de existência no próximo dia 30 de junho; (ii) lembrou do tempo em que atuou enquanto representante classista, período muito importante e feliz em sua vida; (iii) como bem disse o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, atual presidente da entidade, muitas vezes não se tem nocão da importância da ATMP, uma associação aquerrida e que luta em defesa dos direitos da classe e do próprio Ministério Público, tanto o tocantinense quanto o brasileiro; (iii) disse ter se emocionado com os discursos dos empossados, confidenciando que toda vez que sobe à tribuna para se pronunciar lembra muito de sua família, a quem agradece pela oportunidade de estar hoje à frente da chefia administrativa do MPTO; (iv) a administração precisa respeitar sempre a independência funcional na atividade-fim, de modo que o Procurador-Geral de Justiça, a seu ver, não é simplesmente o chefe da Instituição, tendo em vista que cada Procurador e Promotor de Justiça exerce suas funções de forma independente; (v) muita gente discute se essa independência funcional é absoluta, pensa que não, pois ela vai até o limite da legislação vigente; (vi) o Ministério Público possui diversas atribuições que permitem trazer, de forma concreta, benefícios para a sociedade, sendo motivo de honra fazer parte desta Instituição; (vii) tem certeza de que, a partir de agora, os novos promotores também terão muita honra em poder atuar em prol da sociedade; (viii) o Ministério Público brasileiro é o que mais tem atribuições no mundo, então certamente há muito trabalho a se fazer para cumprir com o que dispõem a Constituição Federal e as leis; (ix)



os empossados farão parte de um *Parquet* novo, mas pujante, formado por pessoas que têm muita determinação em fazer o bem, que têm muita vontade de melhorar a sociedade; (x) hoje de manhã teve a oportunidade de falar para os novos servidores que o bem maior do Ministério Público são os seus integrantes, tanto da atividade-fim quanto da atividade-meio; (xi) a humildade e a proatividade na atuação são as características mais importantes que os empossados devem levar para o dia a dia; (x) muitas vezes irão se deparar com dificuldades, com situações que pensarão ser insolúveis, mas podem ter certeza que o MPTO e todos os seus integrantes estarão juntos para exercer o melhor possível em prol da sociedade; e (xi) a Administração Superior está à disposição para ajudar e oferecer todas as condições necessárias para que possam exercer o cargo de Promotor de Justiça com muita proatividade e eficiência. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezoito horas (18h), do que, para constar, eu, ________, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5399/2024 (ADITAMENTO DA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3219/2019)

Procedimento: 2019.0007630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins:

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental



Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento":

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento":

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2021 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que as Peças Técnicas remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informam supressão de vegetação nativa com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionadas ao Processo Naturatins 4176-2014-V, imóvel Lote 11, Loteamento Dueré, 2ª Etapa denominado Fazenda Bacaba, situado no Município de Lagoa da Confusão/TO, com área total de 1.687,6394 ha, tendo como atuais proprietários, Mariana do Amaral Zanfra, CPF 031****** e Mateus do Amaral Zanfra, CPF 092*******, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Bacaba, situada no Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como atuais proprietários Mariana do



Amaral Zanfra e Mateus do Amaral Zanfra, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1)Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Notifique-se os novos proprietários para ciência e manifestar o interesse sobre possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 15 dias, antes da adoção do fluxograma de atuação ministerial, com expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para anotação do presente procedimento e dos passivos ambientais na matrícula do imóvel, bem como para possíveis restrições administrativas, cíveis e criminais, eventualmente cabíveis:
- 5) Solicite-se atualização da análise e uso do imóvel pelo CAOMA (CAR, Licenciamentos, uso do solo no tempo);
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 7) Na ausência de defesa ou manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

Palmas. 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5396/2024 (ADITAMENTO DA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1483/2022)

Procedimento: 2021.0004741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do



seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São José, Município de Paranã/TO, foi autuada por desmatar a corte raso 201,2833 hectares de vegetação nativa de tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como suposto proprietário(a) Renata Maria Giavarina Choratto, CPF nº 723.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda São José, 1.223 hectares, situada no Município de Paranã/TO, de propriedade de Renata Maria Giavarina Choratto, CPF nº 723.*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1)Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Notifique-se a interessada para ciência da minuta do termo de ajustamento de conduta, anexo, e assinatura no prazo de 15 (quinze) dias;
- 5) Após, aos demais Membros do GAEMA para "de acordo";
- 6) Em caso de não assinatura, proceda-se com o fluxograma de atuação ministerial e possível propositura de restrições administrativa e ações judiciais;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 8) Após, voltem-me conclusos.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

DO OFICIAL ELETRÔNICO

27º ZONA ELEITORAL - WANDERLÂNDIA





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatoe:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5402/2024

Procedimento: 2024.0012022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);



CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas Marinete Costa de Oliveira (Marinete), CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA e IVONEIDE GOMES DE SOUSA (Ivoneide da Saúde), concorrendo, para vereadoras, respectivamente, dos municípios de Darcinópolis/TO, Piraquê/TO e Riachinho/TO, pertencentes ao Partido Republicanos, obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido Republicanos, em especial da candidata Marinete Costa de Oliveira (Marinete), CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA e IVONEIDE GOMES DE SOUSA (Ivoneide da Saúde), concorrente aos cargos de vereadora em Darcinópolis/TO, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) o Partido Republicanos para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas mencionadas; b) as candidatas Marinete, Carla Dhyovanna e Ivoneide da Saúde, no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia;
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.



Anexos

Anexo I - RRC - 0600134-95.2024.6.27.0027 - Marinete - Darcinópolis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/18519921bd47e99b1c27f55cd82c8dbd

MD5: 18519921bd47e99b1c27f55cd82c8dbd

Anexo II - Prestação de Contas - 0600399-97.2024.6.27.0027 - Marinete.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a4d6fcd3730e30927a99a6bc948cfb6d

MD5: a4d6fcd3730e30927a99a6bc948cfb6d

Anexo III - DRAP - 0600127-06.2024.6.27.0027 - MARINETE.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c16b5030f4b5cc811fd27ba0a6b1a686

MD5: c16b5030f4b5cc811fd27ba0a6b1a686

Anexo IV - RRC - CARLA DHYOVANNA - 0600296-90.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/147cef610850d234af2a64c828cb9c27

MD5: 147cef610850d234af2a64c828cb9c27

Anexo V - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARLA DHYOVANNA - 0600503-89.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5dc00a8dcf8d740a883e7341a68cfcf4

MD5: 5dc00a8dcf8d740a883e7341a68cfcf4

Anexo VI - DRAP - CARLA DHYOVANNA - 0600294-23.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/35a62fd7b6d1bc4abab6eae2c3a38437

MD5: 35a62fd7b6d1bc4abab6eae2c3a38437

Anexo VII - RRC- IVONEIDE DA SAÚDE - 0600217-14.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fdfe1f5b7b87554e68c1d7c258e1f6fe

MD5: fdfe1f5b7b87554e68c1d7c258e1f6fe

Anexo VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - IVONEIDE DA SAÚDE - 0600434-57.2024.6.27.0027.pdf



URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a2ecf7c807fbe76c5c9c4e1ee2cba804

MD5: a2ecf7c807fbe76c5c9c4e1ee2cba804

Anexo IX - DRAP - IVONEIDE DA SAUDE 0600213-74.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4468a5e478e98ebaed3250f1fc25b93e

MD5: 4468a5e478e98ebaed3250f1fc25b93e

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5409/2024

Procedimento: 2024.0012030

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);



CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidata SUSETE REIS DA LUZ ARAÚJO (Zetinha do Açay), concorrendo ao cargo de vereadora do município de Wanderlândia, pertencente ao Partido MDB, obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido MDB, em especial da candidata SUSETE REIS DA LUZ ARAÚJO (Zetinha do Açay) de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) o partido MDB para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação da candidata mencionada; b) a candidata SUSETE REIS DA LUZ ARAÚJO (Zetinha do Açay), no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RRC - ZETINHA DO AÇAY - 0600341-94.2024.6.27.0027.pdf



URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92dc14f2fcb99ddf813d4d1c3b9c70df

MD5: 92dc14f2fcb99ddf813d4d1c3b9c70df

Anexo II - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ZETINHA DO AÇAY - 0600526-35.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c671798fc87e5e8bac9aed18d19106d3

MD5: c671798fc87e5e8bac9aed18d19106d3

Anexo III - DRAP - ZETINHA DO AÇAY - 0600331-50.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca67a50c4c56a0969f03c760034d02ec

MD5: ca67a50c4c56a0969f03c760034d02ec

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5404/2024

Procedimento: 2024.0012024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);



CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, concorrendo ao cargo de vereadora do município de Wanderlândia, pertencentes ao Partido/Coligação PT/FEDERAÇÃO (Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - WANDERLÂNDIA - TO), obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido/Coligação PT/FEDERAÇÃO (Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - WANDERLÂNDIA - TO), em especial da candidata MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, concorrente ao cargo de vereadora em Wanderlândia, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação da candidata mencionada; b) a candidata MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.



Anexos

Anexo I - RRC - MARIA DA CONCEIÇÃO - 0600355-78.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/71f069837aa68ec5bbdea2f0cce76711

MD5: 71f069837aa68ec5bbdea2f0cce76711

Anexo II - PRESTAÇÃO DE CONTAS - MARIA DA CONCEIÇÃO - 0600521-13.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/efc7d897826c676c126f9694cbb95f9f

MD5: efc7d897826c676c126f9694cbb95f9f

Anexo III - DRAP - MARIA DA CONCEIÇÃO - 0600353-11.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e280ce3ae7e9ad1183efa48e51438847

MD5: e280ce3ae7e9ad1183efa48e51438847

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5405/2024

Procedimento: 2024.0012026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no



desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata Maria Sonia Pereira (Sônia do Açaí), concorrendo ao cargo de vereadora do município de Darcinópolis/TO, pertencente ao Partido União, obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido União, em especial da candidata Maria Sonia Pereira (Sônia do Açaí), concorrente ao cargo de vereadora de Darcinópolis/TO, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) o Partido União, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação da candidata mencionada; b) a candidata Maria Sonia Pereira (Sônia do Açaí), no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RRC - 0600240-57.2024.6.27.0027 - SONIA DO ACAÍ.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3c2b38c3eadc3fd110eed392b5f32863



MD5: 3c2b38c3eadc3fd110eed392b5f32863

Anexo II - Prestação de Contas - 0600568-84.2024.6.27.0027 - SONIA DO AÇAÍ.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e742b1051c86f83a91194d0361cf86b9

MD5: e742b1051c86f83a91194d0361cf86b9

Anexo III - DRAP - 0600232-80.2024.6.27.0027 - SONIA DO AÇAÍ.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/663517ffeb36cbc12d6d09492bb8dc5f

MD5: 663517ffeb36cbc12d6d09492bb8dc5f

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5406/2024

Procedimento: 2024.0012027

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a



existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas Taylany Sales Almeida (Taylany), Rosa Gomes Alves (Rosinha do Ananias) e Luciana Firmino de Sousa Almeida (Irmã Luciana), concorrendo como vereadoras do município de Darcinópolis/TO, pertencentes ao Partido Renovação Democrática (PRD), obtiveram votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido Renovação Democrática (PRD), em especial das candidatas Taylany, Rosinha do Ananias e Irmã Luciana, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas Taylany, Rosinha do Ananias e Irmã Luciana, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RRC - 0600324-58.2024.6.27.0027 - Taylany.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b152215905bd00f62c76c55a493084b4

MD5: b152215905bd00f62c76c55a493084b4

Anexo II - Prestação de Contas - 0600558-40.2024.6.27.0027 - Taylany.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d268c0016a2d714cdc6d70a8fd0ba872

MD5: d268c0016a2d714cdc6d70a8fd0ba872

Anexo III - RRC - 0600323-73.2024.6.27.0027 - ROSINHA DO ANANIAS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5aa09f033a3b96071442d68a908a16d1



MD5: 5aa09f033a3b96071442d68a908a16d1

Anexo IV - Prestação de contas - 0600560-10.2024.6.27.0027 - ROSINHA DO ANANIAS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/847ff40dfd8b4acd749ba600fd99ea48

MD5: 847ff40dfd8b4acd749ba600fd99ea48

Anexo V - RRC - 0600322-88.2024.6.27.0027 - Irmã Luciana.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59c9baef5d92a576aad9b71a570485c9

MD5: 59c9baef5d92a576aad9b71a570485c9

Anexo VI - Prestação de Contas - 0600561-92.2024.6.27.0027 - Irmã Luciana.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aa79c2cc3c4885051df31e643fbd1896

MD5: aa79c2cc3c4885051df31e643fbd1896

Anexo VII - DRAP - 0600316-81.2024.6.27.0027 - Taylani, Rosa Gomes e Luciana Firmino.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0487a446f3e07fbb6399f7c208a9ca18

MD5: 0487a446f3e07fbb6399f7c208a9ca18

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5403/2024

Procedimento: 2024.0012023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a



existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas Rosimeire Pereira Oliveira (Rosimeire Oliveira) e Maria Felix Feitosa Costa (Maria Felix), concorrendo ao cargo de vereadora do município de Darcinópolis/TO, pertencentes ao Partido Democracia Cristã (DC), obtiveram votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido Democracia Cristã, em especial das candidatas Rosimeire Pereira Oliveira (Rosimeire Oliveira) e Maria Felix Feitosa Costa (Maria Felix), de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas Rosimeire Pereira Oliveira (Rosimeire Oliveira) e Maria Felix Feitosa Costa (Maria Felix), no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RRC - 0600330-65.2024.6.27.0027 - ROSIMEIRA PEREIRA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8aae9d5be485a3a6f92340da1539b33f

MD5: 8aae9d5be485a3a6f92340da1539b33f

Anexo II - Prestação de contas - 0600468-32.2024.6.27.0027 - ROSIMEIRE PEREIRA OLIVEIRA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee38ad5f3798b34c300279d752139b22

MD5: ee38ad5f3798b34c300279d752139b22

Anexo III - RRC - 0600452-78.2024.6.27.0027 - Maria Felix.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0018d79cd9311bad72a0bed82934c5f0



MD5: 0018d79cd9311bad72a0bed82934c5f0

Anexo IV - DRAP - 0600325-43.2024.6.27.0027 - MARIA FELIX e ROSIMEIRE.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d8d31daf891159daab7698745058d12e

MD5: d8d31daf891159daab7698745058d12e

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5407/2024

Procedimento: 2024.0012028

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a



existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas CHIRLENE MOURAO CHAVES DE QUEIROZ e CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA, concorrendo para vereadoras do município de Piraquê/TO, pertencentes ao Partido PODE, obtiveram votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido PODE, em especial das candidatas CHIRLENE MOURAO CHAVES DE QUEIROZ e CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas CHIRLENE MOURAO CHAVES DE QUEIROZ e CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA , no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RRC - Chislene Queiroz - 0600170-40.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d55fc623ad695d7d6b8d175eec093b89

MD5: d55fc623ad695d7d6b8d175eec093b89

Anexo II - Prestação de Contas - Chislene Queiroz - 0600482-16.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/970f1188a51211d972370a89828651b2

MD5: 970f1188a51211d972370a89828651b2

Anexo III - RRC - ANGELITA - 0600169-55.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3a2117242add053247946be8f6aa06b6



MD5: 3a2117242add053247946be8f6aa06b6

Anexo IV - Prestação de contas - ANGELITA - 0600486-53.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/778aaa20650890188165ae7f3ed5996f

MD5: 778aaa20650890188165ae7f3ed5996f

Anexo V - DRAP - Chislene Queiroz e Angelita - 0600167-85.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/859c3521030b8a65f36fac6af4c9d225

MD5: 859c3521030b8a65f36fac6af4c9d225

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5408/2024

Procedimento: 2024.0012029

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a



existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as candidatas FERNANDA OLIVEIRA GAMA e MARIA ELIZANGELA RIBEIRO MAGALHAES, concorrendo para vereadoras do município de Riachinho/TO, pertencentes ao Partido Progressistas, obtiveram votação inexpressiva, prestação de contas zerada, além de ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido Progressistas, em especial das candidatas FERNANDA OLIVEIRA GAMA e MARIA ELIZANGELA RIBEIRO MAGALHAES, candidatas a vereadora do município de Riachinho/TO, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

- 1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);
- 2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
- 3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas FERNANDA OLIVEIRA GAMA e MARIA ELIZANGELA RIBEIRO MAGALHAES, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
- 4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - RRC - FERNANDA - 0600166-03.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a281bc5f088a23c365eab67e244abbd

MD5: 0a281bc5f088a23c365eab67e244abbd

Anexo II - Prestação de Contas - 0600371-32.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/64c06be6fdd043d05a2412670edccf63

MD5: 64c06be6fdd043d05a2412670edccf63

Anexo III - RRC - ELIZANGELA - 0600162-63.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/11be3bd474f8f47d77bd8b1a98bf119f



MD5: 11be3bd474f8f47d77bd8b1a98bf119f

Anexo IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELIZANGELA - 0600374-84.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d11ee4a61b9b4e42be01fa1a66596163

MD5: d11ee4a61b9b4e42be01fa1a66596163

Anexo V - DRAP - FERNANDA E MARIA ELIZANGELA - 0600156-56.2024.6.27.0027.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bdb9e0ad88a4cc8cebd80d41e687242e

MD5: bdb9e0ad88a4cc8cebd80d41e687242e

Wanderlândia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

34º ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





Procedimento: 2024.0003400

Cuida-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado com o objetivo de requisitar aos órgãos competentes municipais, no âmbito do Município de Nova Olinda/TO, informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

As informações pertinentes foram requisitadas, com chegada de respostas e regular processamento, de maneira que a instrução alcançou a finalidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 63 da Portaria PGR/MPF nº 1/2019, promove-se o arquivamento do presente procedimento.

Encaminhe-se o feito ao Procurador-Regional Eleitoral para fins de homologação de arquivamento, nos termos do art. 63, II, da Portaria PGR/MPF nº 1/2019.

Encaminha-se, no ato de assinatura, cópia para publicação no Diário Oficial.

Araguaina, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO



Procedimento: 2024.0003387

Cuida-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado com o objetivo de requisitar aos órgãos competentes municipais, no âmbito do Município de Aragominas/TO, informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

As informações pertinentes foram requisitadas, com chegada de respostas e regular processamento, de maneira que a instrução alcançou a finalidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 63 da Portaria PGR/MPF nº 1/2019, promove-se o arquivamento do presente procedimento.

Encaminhe-se o feito ao Procurador-Regional Eleitoral para fins de homologação de arquivamento, nos termos do art. 63, II, da Portaria PGR/MPF nº 1/2019.

Encaminha-se, no ato de assinatura, cópia para publicação no Diário Oficial.

Araguaina, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO



Procedimento: 2024.0003385

Cuida-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado com o objetivo de requisitar aos órgãos competentes municipais, no âmbito do Município de Carmolândia/TO, informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

As informações pertinentes foram requisitadas, com chegada de respostas e regular processamento, de maneira que a instrução alcançou a finalidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 63 da Portaria PGR/MPF nº 1/2019, promove-se o arquivamento do presente procedimento.

Encaminhe-se o feito ao Procurador-Regional Eleitoral para fins de homologação de arquivamento, nos termos do art. 63, II, da Portaria PGR/MPF nº 1/2019.

Encaminha-se, no ato de assinatura, cópia para publicação no Diário Oficial.

Araguaina, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO



Procedimento: 2024.0003382

Cuida-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado com o objetivo de requisitar aos órgãos competentes municipais, no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

As informações pertinentes foram requisitadas, com chegada de respostas e regular processamento, de maneira que a instrução alcançou a finalidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 63 da Portaria PGR/MPF nº 1/2019, promove-se o arquivamento do presente procedimento.

Encaminhe-se o feito ao Procurador-Regional Eleitoral para fins de homologação, nos termos do art. 63, II, da Portaria PGR/MPF nº 1/2019.

Encaminha-se, no ato de assinatura, cópia para publicação no Diário Oficial.

Araguaina, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO



Procedimento: 2024.0003383

Cuida-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado com o objetivo de requisitar aos órgãos competentes municipais, no âmbito do Município de Muricilândia/TO, informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

As informações pertinentes foram requisitadas, com chegada de respostas e regular processamento, de maneira que a instrução alcançou a finalidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 63 da Portaria PGR/MPF n^{o} 1/2019, promove-se o arquivamento do presente procedimento.

Encaminhe-se o feito ao Procurador-Regional Eleitoral para fins de homologação de arquivamento, nos termos do art. 63, II, da Portaria PGR/MPF nº 1/2019.

Encaminha-se, no ato de assinatura, cópia para publicação no Diário Oficial.

Araguaina, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

DO OFICIAL ELETRÔNICO

35º ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009394

Autos sob o nº 2024.0009394

Natureza: Notícia de Fato Eleitoral

OBJETO: ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o nº 2024.0009394, em data de 19/08/2024, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO atuante na 35ª Zona Eleitoral, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Candidato a Vereador Neto Tavares (União Brasil) está fazendo sua publicidades e postando em redes sociais sem CNPJ e Coligação. Eu iria fazer a denuncia no aplicativo Pardal, porem lá nao garante o anonimato, que nos à segunda a ter segurança na formalizar as denúncias.

O Mistério Público empreendeu diligências, notificando o representado, para que regularização da situação, conforme exigências legais, em resposta à notificação, Alfredo Tavares de Lira Neto alega que a obrigatoriedade de indicar a coligação aplica-se exclusivamente às candidaturas majoritárias, não se aplicando, portanto, à sua candidatura a vereador. Ademais, o representado afirma que a exigência de CNPJ se restringe a propagandas impressas ou impulsionadas (pagas), o que não se verifica nas suas postagens.

É o breve relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

- I o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018):
- II a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);
- III for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação que culminou na autuação deste procedimento, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração.

Observa-se que as postagens apresentadas, incluindo prints e vídeos anexados, não permitem concluir de



forma clara se todos os conteúdos foram efetivamente produzidos pelo candidato. Ressalta que não há evidências de que as postagens estejam vinculadas a uma rede social oficial do candidato, o que levanta dúvidas sobre veracidade dos conteúdos, fato que impede de aprofundar uma investigação nesse momento.

Com efeito, a persecução apuratória mesmo em sua fase embrionária deve direcionar-se à avaliação de conduta determinada com elemento subjetivo específico. Não sendo o caso dos autos, inexiste justa causa para se prosseguir com a investigação.

Por assim ser, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e art. 56 da Portaria nº01/2019-PGR, promovo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL autuada sob o nº 2024.0006778.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

DO OFICIAL ELETRÔNICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





920253 - PARECER ARQUIVAMENTO REITERAÇÃO

Procedimento: 2023.0001826

PARECER

Trata-se de Procedimento Administrativo, inicialmente instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, objetivando coletar informações sobre a existência e publicidade dos Planos de Saneamento Básico nos municípios da Comarca de Colmeia (Colmeia, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Pequizeiro), evento 01.

Após a remessa externa a promotoria regional ambiental, foram adotadas diversas diligências instrutórias, dentre elas certificação de procedimentos com o mesmo objeto em desfavor do município de Colmeia, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Pequizeiro.

Certificou-se, no evento 08, a existência de procedimentos em curso que tratam de Políticas Públicas de Saneamento Básico:

920272 - CERTIDÃO PROCEDIMENTO MESMO OBJETO

Procedimento: 2023.0001826

Certifico que, após consulta ao sistema e-ext, foram encontrados os seguintes procedimentos em curso que tratam de Políticas Públicas de Saneamento Básico:

Colmeia

- Inquérito Civil Público nº 2021.0005793 Política Pública Saneamento Esgoto Sanitário Colméia
- Inquérito Civil Público nº 2021.0006516 Política Pública Saneamento Qualidade da Água Colméia

Goianorte

Procedimento Administrativo nº 2021.0005792 - Politica Pública Saneamento Básico - Goianorte

Itaporã do Tocantins

Inquérito Civil Público nº 2021.0005794 - Politica Pública Saneamento Básico Itaporã do Tocantins

Pequizeiro

Inquérito Civil Público nº 2021.0005791 - Política Pública Saneamento Básico Pequizeiro

No mesmo norte, despachou-se no evento 09, para arquivamento em razão da existência de procedimentos em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências:



920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO CONCLUSÃO

Procedimento: 2023.0001826

- 1- Junte-se as principais peças do presente procedimento nos autos correlatos, certificados na certidão constante no evento 08(I), procedendo-se as diligências de praxe e adoção de fluxograma de atuação comum.
- 2- Após, conclusos para arquivamento do presente, em razão da existência de procedimentos em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências.

Posteriormente, no evento 10, certificou-se a juntada das principais peças dos presentes autos nos autos correlatos retromencionados.

MANIFESTAÇÃO

Conforme consta na certidão do evento 08, há em andamento procedimentos em curso com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência, restando o prosseguimento dos autos naqueles mais avançados.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da existência de procedimentos individualizados em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Formoso do Araguaia, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:

http://mpto.mp.br/portal/ 63 3216-7600





920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003116

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 11 de setembro de 2017, objetivando apurar descumprimento, por parte do município de Ananás/TO, das normas legais que versam sobre a transparência da execução orçamentária e financeira, gerando lesão aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Expediu-se diligência à Prefeitura de Ananás/TO, através do Ofício nº 292/2017-PJA (evento 1, ANEXO1, fl. 17), solicitando: se o requerimento de acesso à informações públicas formulado pelo Vereador Walfredo Borges (Ofício nº 002/2017), foi atendido; informações a respeito da existência de portal da transparência com atualização e alimentação diária; qual o procedimento utilizado para garantir a publicidade e acesso à informação e se tal procedimento é objetivo, ágil, claro e em linguagem de fácil acesso.

O município de Ananás/TO, por meio do Ofício nº 263/2017, datado de 18 de outubro de 2017, informou que não foi possível atender à solicitação do vereador devido à quantidade de informações necessárias a serem coletadas em diversas repartições. Destacou que possui um Portal da Transparência devidamente implantado e ferramentas para garantir o acesso à informação, a documentação correlata foi anexada evento 1, ANEXO1, fl. 19.

O Vereador Walfredo Borges foi notificado para uma oitiva na Promotoria de Justiça em 26 de janeiro de 2018, onde denunciou a ausência de informações no Portal da Transparência do município. Após análise preliminar, constatou-se a falta de implementação adequada dos dados (evento 1, ANEXO1, fl. 42).

Foi determinada a análise do portal, pelo analista ministerial, com base de um "checklist" enviado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) - (evento 1, ANEXO1, fl. 44).

Em 15 de outubro de 2018, foi juntada uma certidão aos autos, apontando diversos descumprimentos ao princípio da transparência no Portal da Transparência do município de Ananás/TO, incluindo a falta de detalhamento de receitas e despesas e a não publicação de relatórios fiscais (evento 1, ANEXO1, fl. 46).

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Ofício/SMA nº 27/2018, informou no dia 30 de outubro de 2018, a impossibilidade de comparecer a uma reunião de trabalho devido a compromissos administrativos (evento 1, ANEXO1, fl. 62).

Em 23 de janeiro de 2019, o município solicitou, por meio do Ofício nº 007/PROGER/2019, a especificação das irregularidades apontadas, afirmando que, a seu ver, estas não existiam. Anexou a Lei nº 559/2018, que dispõe sobre o acesso à informação (evento 1, ANEXO1, fl. 77).

Posteriormente, em 27 de fevereiro de 2019, o município, através do Ofício nº 021/PROGER/2019, requereu uma reunião para discutir medidas a serem adotadas para sanar as deficiências identificadas no sistema de



transparência.

Oficiado em nova oportunidade (evento 1, ANEXO1, fl. 102), em 21 de fevereiro de 2020, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento informou, via Ofício SMA nº 10/2020, o nome do servidor responsável pela manutenção do portal e anexou cópias de contratos e declarações de regularidade (evento 1, ANEXO1, fl. 112).

O procedimento foi prorrogado no evento 11, com pedido de colaboração ao CAOPAC. No evento 14, foi anexado o procedimento nº 201.0004638. Nos eventos 15 a 26, a determinação foi efetivada.

O CAOPAC, no evento 28, enviou um relatório indicando que o portal da transparência do município de Ananás/TO apresentava boa performance, mas com ressalvas que poderiam ser corrigidas para alcançar a pontuação máxima.

No evento 29, expediu-se Recomendação ao município de Ananás/TO, indicando:

Ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, que: Que promova a correta disponibilização de informações no Portal de Transparência do município, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 10.540/2020 (art. 1º, § 1º e incisos), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

- 1) Informações do endereço físico da PRÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA empresa que desenvolveu o site da Prefeitura;
- 2) o Plano Plurianual de 2022/2025 (PPA), a LDO/2022 e a LOA/2022;
- 3) Comprovação de que o município incentivou a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 4) disponibilize Relatórios Contábeis da Movimentação Orçamentária e Financeira do Exercício de 2022. Só estão postados os Relatórios de 2021;

Por meio do evento 35 realizou-se a reiteração das acima descritas.

No evento 36 foi determinada a expedição de ofício ao município de Ananás/TO, requisitando que informe se foram sanadas todas as irregularidades apontadas no Portal da Transparência da municipalidade.

É o breve relatório.

O inquérito civil público merece arquivamento.

No evento 38, apurou-se que as referidas irregularidades foram sanadas pelo município de Ananás-TO, fato constatado inclusive, em breve pesquisa no portal da transparência da municipalidade não se verificando, ao



ver deste Orgão de Execução, irregularidades estampadas na denúncia inicial.

Ante o exposto, tendo em vista a solução da demanda, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

- 1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público;
- 4. Notifique-se o interessado acerca da promoção de arquivamento, para querendo, apresentar razões escritas ou documentos hábeis que contrariem o presente arquivamento;
- 5. Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Ananás, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

DOS OFICIAL ELETRÔNICO

IIº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2024.0006615

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2024.0006615 instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2024, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: "1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106).

Verifico que as partes dos seguintes procedimentos não foram notificadas, mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa deste órgão, conforme consta nos eventos de nº 194 e 199.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que as partes dos seguintes procedimentos tenham conhecimento do arquivamento:

1. PROCESSO № 0009994-55.2023.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

ACUSADO: C.E.M. (CPF DESCONHECIDO)

1. PROCESSO Nº 0018051-96.2022.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: S.S.P.G. (CPF: *27.*82.61*-7*)

II.CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data da assinatura.

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

- em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO -

Araguaina, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

DO OFICIAL ELETRÔNICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





920263 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento: 2024.0011025

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial Notícia de Fato nº 2024.0011025

A Promotora de Justiça de Arapoema/TO, doutora Virgínia Lupatini, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima oriunda da ouvidoria ministerial (protocolo nº 07010725330202417), para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ofertar print's, ou outras provas que comprovam as supostas ligações infrutíferas ao Conselho Tutelar de Pau D'Arco-TO, devendo, preferencialmente, indicar a data dos fatos para fins de identificação do Conselheiro que à época estava de plantão.

Despacho:

1. Resumo Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, após representação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010725330202417, noticiando suposta deficiência na prestação de serviços do Conselho Tutelar do município de Pau D'Arco, correspondente a dificuldades de atendimento telefônico, divergência entre os próprios Conselheiros, suposta embriaguez no ambiente de trabalho, dentre outros. Adjacente as suas alegações, não apresentou nenhuma documentação. Breve relato. 2. Fundamentação e Conclusão Inicialmente, sabe-se que o Conselheiro Tutelar deve ter postura ética, ser resiliente e possuir habilidades de mediação de conflitos, além de ter conhecimento jurídico e social para atuar de forma eficaz. Em análise as alegações apresentadas, nota-se que não forram amparadas por provas. É mencionado a intervenção do Conselho Tutelar de Arapoema-TO em alguns casos ante a suposta omissão do Conselho Tutelar de Pau D'Arco-TO, razão pela qual determino, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF): a. Notifique-se o interessado/denunciante, via edital, em razão de tratar-se de pessoa anônima, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ofertar print's, ou outras provas que comprovam as supostas ligações infrutíferas ao Conselho Tutelar de Pau D'Arco-TO, devendo, preferencialmente, indicar a data dos fatos para fins de identificação do Conselheiro que à época estava de plantão. b. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Pau D'Arco-TO, para prestar esclarecimentos quanto aos fatos apresentados, acompanhados de provas documentais do que for alegado. Prazo 10 (dez) dias; c. Expeçase ofício ao Conselho Tutelar de Arapoema-TO, solicitando informações da suposta intervenção no município de Pau D'Arco-TO para fins de atender uma menor no respectivo município, ante a suposta omissão do Conselho Tutelar competente. Prazo 10 (dez) dias;

Arapoema, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAPOEMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5412/2024

Procedimento: 2024.0006240

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e demais normas da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 2024.0006240;

CONSIDERANDO que, no processamento da referida Notícia de Fato, após exame das informações e documentos recebidos da Administração Pública Municipal de Combinado/TO, as irregularidades e eventuais ilícitos não prontamente descartados, em que pese às medidas adotadas pelo órgão público municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO normas constitucionais que asseguram o direito social à saúde (artigos 6º e 196, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as providências e ações administrativas da gestão pública do Município de Combinado/TO para regularizar os serviços de saúde prestados na Unidade Básica de Saúde do referido município, especialmente os serviços atinentes ao fornecimento de medicamentos e de transporte de pacientes aos usuários do SUS, e fiscalizar políticas públicas pertinentes eventualmente implementadas no referido município.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Combinado/TO para que, se possível no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações sobre providências, atividades, programas e ações administrativas efetivadas no ano de 2023 e 2024 pela gestão municipal para regularizar a Unidade Básica de Saúde do referido município,



considerando irregularidades no atendimento, falta de medicamentos e equipamentos mínimos, dentre outras enumerados na peça informativa do evento 1;

- 2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Arraias, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5401/2024

Procedimento: 2024.0006346

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de relato anônimo registrado via Ouvidoria deste Ministério Público do Estado do Tocantins, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006346;
- 2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação Semed;
- 3. Objeto do Procedimento: Apurar suposto desvio de recurso público destinado à aquisição de uniformes escolares pelo Município de Palmas.
- 4. Diligências:
- 4.1. Realize-se a inspeção na unidade escolar para averiguar a conformidade da entrega de uniformes aos alunos.
- 4.2. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

DO OFICIAL ELETRÔNICO

15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





920057 - EDITAL DE CIENTIDICAÇÃO

Procedimento: 2024.0009707

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,CIENTIFICA Vossa Senhoria acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0009707, referente à solicitação que denunciam irregularidades no ensino da Universidade Paulista UNIP. Os fatos ora relatados se assemelham àqueles descritos na denúncia Protocolo nº 07010711559202474, também oriunda da Ouvidoria do MPE/TO, que já é objeto da Notícia de Fato nº 2024.0009148 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual apurar diversas Irregularidades em Curso de Fisioterapia de Instituição Superior no Município de Palmas, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5°, §§ 1° e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0006194

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a Glaucyo Ramos de Sousa, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006194, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de discursos de ódio e homofobia em suas redes de comunicação, por Nelcivan Costa Feitosa, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5°, §§ 1° e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

DO OFICIAL ELETRÔNICO

19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatoe:





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5393/2024

Procedimento: 2024.0012000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Dr°. Gil de Araújo Corrêa, Juiz titular da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, nos autos do procedimento comum cível n°. 0029806-14.2023.8.27.2729/TO determinando o registro e o acompanhamento da internação psiquiátrica do paciente Mitsuru Nichida, nos termos do artigo 23-B da Lei n°. 13.840, de 5 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que cabe ao órgão ministerial receber e acompanhar os comunicados de internações em Clínicas de Recuperação da Capital;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar o processo de internação e tratamento do paciente Mitsuru Nichida, DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito ;
- 4 Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Anexos

Anexo I - scan 20241008120713.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c815471d5e0be73f8b384023e64f581

MD5: 5c815471d5e0be73f8b384023e64f581

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5391/2024

Procedimento: 2024.0011971

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, via Ouvidoria, relatando que sua mãe realiza hemodiálise e que sempre é tratada com deboche, bem como relata atraso de funcionários no setor de agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta regualr dos serviços para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4 Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011200

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.001200, instaurada após denúncia anônima via canal de ouvidoria, relatando genericamente que a assistência farmacêutica se nega a entregar fórmula alimentar especial para paciente, haja vista não entregar xerox de documentos.

Cabe ressaltar que o denunciante não juntou aos autos, documentos que comprovem os fatos alegados.

No intuito de dar andamento ao procedimento, foi publicado edital no evento 4, notificando o responsável pela denúncia anônima, para que complemente o procedimento com elementos capazes de comprovar as alegações, porém, a parte quedou-se inerte.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares para o andamento do procedimento, não houve manifestação da parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do Art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008218

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0008218, instaurado após denúncia da sra. Josefa Zilda da Silva, relatando que aguarda consulta em cirurgia de cabeça e pescoço e biópsia/punção de tumor superficial de pele, contudo não ofertadas até o momento.

Objetivando a resolução pela via administrativa, foram enviados ofícios para as secretarias municipal e estadual, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia.

Em contato telefônico realizado para a parte, foi informado que a consulta e exame foram ofertados, e que já se encontra na fila de espera para o procedimento cirúrgico.

Assim, após busca no Sistema de Gerenciamento de Listas de Espera (SIGLE), verificou-se que a paciente está na fila de espera para cirurgia cabeça e pescoço – oncologia, 80ª posição, aguardando procedimento cirúrgico de excisão e sutura com plástica em Z na pele, com data de entrada 02/10/2024, prioridade baixa.

Destarte, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento administrativo, ficando ciente e de acordo.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA



920340 - EDITAL

Procedimento: 2024.0011971

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19º Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2024.0011971 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008384

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0008384, instaurado após denúncia do Sr. Deusdete Martins de Moura, relatando que aguarda com consulta em endocrinologia e metabologia, bem como retorno com urologista para retirada de cateteres, contudo não ofertados pelos entes responsáveis.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações sobre a denúncia.

Em resposta aos questionamentos, o Natjus informou que a consulta em endocrinologia e metabologia foi realizada no dia 10/05/2024 às 13h45min, no Centro de Atenção Especializada à Saúde, Dr. Ewaldo Borges. No tocante a consulta em urologia, a mesma foi realizada no dia 03/098/2024 no Hospital Geral Público de Palmas.

No intuito de confirmar a oferta dos atendimentos, foram realizadas lições para o paciente, contudo restaram infrutíferas. Assim, foi encaminhado ofício, solicitando contato junto à promotoria, todavia, embora tenha recebido a diligência, manteve-se inerte.

Desta feita, considerando que os entes responsáveis ofertaram os serviços pleiteados ao paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007837

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0007837, instaurado após denúncia da Sra. franciana Rodrigues Alves dos Santos, relatando que seu esposo, o Sr. Deusimar Alves, diagnosticado com câncer, necessita realizar procedimento cirúrgico urológico, contudo não ofertado até o presente momento.

Cabe ressaltar que a parte não juntou aos autos, documentação comprobatória da solicitação para a cirurgia alegada na denúncia.

Assim sendo, foi realizado contato telefônico, solicitando o envio do documento ou laudo médico, para o e-mail da promotoria, para as providências cabíveis.

Destarte, a interessada não enviou a documentação, e no intuito de dar andamento à demanda, foi encaminhado ofício para a parte, reforçando a necessidade do envio das informações complementares, todavia, embora tenha recebido a diligência, manteve-se inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

DO OFICIAL ELETRÔNICO

23º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb Contatos:





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5398/2024

Procedimento: 2023.0011368

PORTARIA ICP nº 35/2024

- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08:

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2023.0011368, instaurado para averiguar supostas ocupações irregulares de áreas públicas municipais no setor Taquari, especialmente próximo à Feira Coberta;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR, em resposta ao Ofício nº 982/2023/URB/23ªPJC/MPTO, no sentido de que foram constatadas ocupações irregulares de áreas públicas e lavrados os autos de infração nº 22C07397, em desfavor do Restaurante B Dias e nº 22C07398, em desfavor de Sorvete Gostoso:

CONSIDERANDO que fora expedida RECOMENDAÇÃO nº. 26/2024 – MP/23ªPJC à Prefeitura de Palmas para que procedesse à adoção das medidas à demolição, retirada das tendas, dos contêineres e estrutura de aço das empresas investigadas, quais sejam: Restaurante B Dias e Sorvete Gostoso que estejam ocupando irregularmente área pública (evento 16);

CONSIDERANDO que até o presente momento, a referida Pasta não acostou aos autos retorno quanto ao acatamento da referida Recomendação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º, legitimando o Ministério Público para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e propositura de ações civis públicas, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística em decorrência de ocupações irregulares de áreas públicas municipais no setor Taquari, figurando como investigados "Restaurante B Dias" e "Sorvete Gostoso".



O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Seja comunicado ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a instauração deste inquérito;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- c) Sejam notificados os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja requisitado à SEDUSR, que acoste a este feito, relatório circunstanciado de quais medidas foram adotadas visando o acatamento da RECOMENDAÇÃO nº. 26/2024 MP/23ªPJC, no mesmo expediente encaminhe-se cópia desta inaugural e dos documentos acostados aos eventos 16 e 19.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

DO OFICIAL ELETRÔNICO

06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5395/2024

Procedimento: 2024.0010519

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0010519, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária psiquiátrica de Isael Dias Lopes, no dia 03/09/2024, decorrente de uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação involuntária do paciente, Isael Dias Lopes, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

DOS OFICIAL ELETRÔNICO

08º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5394/2024

Procedimento: 2024.0005999

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto aumento excessivo de IPTU no Município de Dueré-TO

Representante: representação anônima

Representados: Município de Gurupi/TO

Área de atuação: Tutela coletiva — Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0005999

Data da Instauração: 27/09/2024

Data prevista para finalização: 27/12/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n° 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0005999, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto aumento excessivo de IPTU no Município de Dueré-TO.



CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca do suposto crime contra a administração pública, especificamente quanto ao suposto aumento excessivo de IPTU no Município de Dueré-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se diligência do evento 6;
- b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

 $08^{\underline{a}}$ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

DO OFICIAL ELETRÔNICO

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb Contatoe:

http://mpto.mp.br/portal/

63 3216-7600





920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006573

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante termo de declaração:

"Compareceu nesta Sede das Promotorias de Justiça, no dia 10 de agosto de 2021, os senhores L. G. M. C., para denunciar a situação em que se encontra o senhor W. M. L. J., de 30 anos, disse: que o senhor W. M. L. J. é incapaz e possui doença degenerativa; que vive em extrema vulnerabilidade social, no endereço Rua ... setor Oeste Paraíso/TO; que W. não tem familiares em Paraíso e que reside sozinho; que o pai faleceu há 2 meses e que sobrevive de ajuda das pessoas; que W.não tem nenhum beneficio. Pede providencias."

Realizadas diligências e diversas reuniões, o senhor W.M.L.J foi encaminhado para Instituição Aconchego em Porto Nacional.

Portanto, o problema foi resolvido com a transferência para Instituição, afastando assim, a situação de risco da pessoa com deficiência.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO





Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

Contatos:





920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0009732

EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da excelentíssima doutora Munique Teixeira Vaz, Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA ALEX BRITO CARDOSO, autor da notícia registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob nº 07010715385202419, em 24/08/2024, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente as informações fornecidas, apresentando documentos que contenham indícios de materialidade dos fatos ilícitos relatados e/ou testemunhas, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do despacho proferido nos autos nº 2024.0009732, a seguir transcrito:

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de notícia registrada por ALEX BRITO CARDOSO na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

"A retroescavadeira do município de Pedro Afonso, está sendo usada para coletar cascalho no lixão da cidade, e colocar em caminhão caçamba a pedido do Candidato a Vereador Fabrício Martins e do Prefeito, Joaquim Pinheiro. Isso está ocorrendo agora, na manhã de sábado"

Não foram anexados à representação quaisquer documentos comprobatórios.

É o breve relatório.

A presente Notícia de Fato ainda não pôde ser concluída, estando pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial.

Diante disso, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 005/2018 do CNMP, prorrogo a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

Realizada a análise da denúncia anônima tratada neste procedimento, verifica-se que não foram apresentados documentos probatórios das alegações, nem fornecidos elementos mínimos de informação que possibilitem o início de investigações pelo órgão ministerial.

Ademais, observa-se que o noticiante não forneceu dados de qualificação que possibilitem sua notificação



pessoal.

Deste modo, determino a intimação do interessado, via edital, para fins de complementar as informações, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando, se possível, indícios de materialidade dos atos ilícitos noticiados, a exemplo de provas documentais e/ou testemunhas dos fatos, sob pena de arquivamento dos autos.

Após o recebimento das informações, façam-se os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes.

Pedro Afonso, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

02º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE **TOCANTINÓPOLIS**





nado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checarassinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

http://mpto.mp.br/portal/





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 5384/2024

Procedimento: 2024.0007653

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 05/2018/CSMPTO; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas, administrativas ou judiciais, voltadas ao acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal;

CONSIDERANDO a adequação de conduta necessária para acompanhar os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, conforme artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 174/2017 – CNMP e da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as medidas adotadas, administrativas ou judiciais, voltadas ao acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do Município de Aguiarnópolis/TO, assim como a subsequente execução; do orçamento público municipal e zelar pela adequação de conduta necessária para acompanhar os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, conforme artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016 em Aguiarnópolis/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.



De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1. pelo sistema "E-ext", comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 2. Publique-se o presente procedimento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- 3. Oficie-se o Prefeito Municipal para se manifestar sobre a questão em 20 dias, abrangendo os dois últimos ciclos orçamentários e o atual, se for o caso, na forma de relatório escrito, sem envio inicial de documentos;
- 4. Oficie-se o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para, no mesmo prazo acima, informar sua composição, com nomes completos, telefones, endereço, a condição de representante do poder público ou da sociedade civil, bem como o tempo em que se encontra na função e como tem se dado a formulação de políticas públicas, inserção no orçamento público e sobre a adequação do índice de execução.

Cumpra-se de ordem.

Tocantinópolis, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

PROMOTOR DE JUSTICA ASSESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

PROMOTOR DE JUSTICA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA

DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

LUCIANO CESAR CASAROTI

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

PROCURADORA DE JUSTICA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO PROCURADOR DE JUSTICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI

PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL -ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/10/2024 às 18:48:51

SIGN: 8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb

 $\textbf{URL:} \ https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/8cf4cee5d6cce2c257fe0518d59dff4ebb49f5bb$

Contatos:

